



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

#### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 09 DE SETEMBRO DE 2009.

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente-----  
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES-----  
NICOLAO CONSTANTINO FILHO -----  
RAPHAEL REIMOL DOMENECH-----  
GISELI AMANTINO-----  
WANDERLEY REBELLO DE OLIVEIRA FILHO-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº. 100/2009** - Jogo: SC Genus (RO) X São Raimundo EC (PA) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie D - **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado de Rondônia, incurso no Art. 232 do CBJD; Wanderson Pereira Rodrigues, atleta do SC Genus, incurso no Art. 252 do CBJD; Raimundo Sebastião de Oliveira, atleta do São Raimundo EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr.<sup>a</sup> GISELI AMANTINO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00 a Federação de Futebol do Estado de Rondônia, por infração ao Art. 232 do CBJD, determinando o prazo de 15 dias para cumprimento da pena; absolver, Raimundo Sebastião de Oliveira, atleta do São Raimundo EC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Wanderson Pereira Rodrigues, atleta do SC Genus, por infração ao Art. 252 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Relatora e José Teixeira Fernandes, que desclassificavam a infração para o Art. 251 do CBJD e o suspendia por 01 partida.”

**2. PROCESSO Nº. 101/2009 - Jogo: Ipatinga FC (MG) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciado:** Egidio de Araújo Pereira Júnior, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, Egidio de Araújo Pereira Júnior, atleta do Figueirense FC, quanto a imputação ao Art. 253 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3. PROCESSO Nº. 102/2009 - Jogo: Paraná Clube (PR) X EC Bahia (BA)**  
- categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie B - **Denunciado:** Ivanilton Sérgio Guedes, técnico do EC Bahia, incurso no Art. 274 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos de votos, suspender por 30 dias, Ivanilton Sérgio Guedes, técnico do EC Bahia, por infração ao Art. 276, face a desclassificação do Art. 274, ambos do CBJD, contra o voto da Auditora Dr.<sup>a</sup> Giseli Amantino que o absolvía.”

**4. PROCESSO Nº. 103/2009 - Jogo: Goiás EC (GO) X Santos FC (SP) -**  
categoria profissional, realizado em 23 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie A - **Denunciado:** João Paulo Pereira Mendes Bersch, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 255 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, João Paulo Pereira Mendes Bersch, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 255 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Nicolao Constantino e Raphael Domenech que o absolvía.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº. 104/2009** - Jogo: Grêmio FBPA (RS) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 23 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie A - **Denunciado:** CA Mineiro, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr.ª GISELI AMANTINO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o CA Mineiro, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD.”

**6. PROCESSO Nº. 105/2009** - Jogo: Uberaba SC (MG) X Brasília FC (DF) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie D - **Denunciados:** Marcelo Araxá, gerente de futebol do Uberaba SC, incurso no Art. 274, qualificado pelo inciso V do Art. 179 c/c Art. 188, todos do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 30 dias, Marcelo Araxá, gerente de futebol do Uberaba SC, por infração ao Art. 188 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Nicolao Constantino que o absolvía e, absolvê-lo quanto a imputação ao Art. 274 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Nicolao Constantino que o suspendia por 120 dias.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7. PROCESSO Nº. 106/2009** - Jogo: Alecrim FC (RN) X Central SC (PE)  
- categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie D - **Denunciados:** Alecrim FC, incurso no Art. 211 do CBJD; Francisco Hercules de Oliveira Silva, atleta do Alecrim FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, o Alecrim FC, quanto a imputação ao Art. 211 do CBJD e, por maioria de votos, absolver, Francisco Hercules de Oliveira Silva, atleta do Alecrim FC, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e o suspendia por 01 partida.”

**8. PROCESSO Nº. 107/2009** - Jogo: Figueirense FC (SC) X ABC FC (RN) - categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie B - **Denunciados:** Francisco Antônio Marcos da Costa, atleta do ABC FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Ricardo Alves Pereira, atleta do ABC FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, os atletas, Francisco Antônio Marcos da Costa e Ricardo Alves Pereira, do ABC



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FC, ambos por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Nicolao Constantino e Dr.<sup>a</sup> Giseli Amantino, que o absolviam.”

**9. PROCESSO Nº. 108/2009** - Jogo: América FC (RN) X Ceará SC (CE) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie B - **Denunciados:** América FC, incurso no Art. 213 § 1<sup>a</sup> do CBJD; Ceará SC, incurso no Art. 215 do CBJD; Leandro Bernardi Silva, atleta do América FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Marcos Paulo Segore da Silva, atleta do Ceará SC, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr.<sup>a</sup> GISELI AMANTINO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, o América FC, quanto a imputação ao Art. 213 § 1<sup>a</sup> do CBJD; multar em R\$ 2.100,00, o Ceará SC, por infração ao Art. 215 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Leandro Bernardi Silva, atleta do América FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Nicolao Constantino que o absolviam; suspender por 01 partida, Marcos Paulo Segore da Silva, atleta do Ceará SC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Nicolao Constantino que o absolviam.”

**10. PROCESSO Nº. 109/2009** - Jogo: ADRC Icasa (CE) X AS Arapiraquense (AL) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2009 - Campeonato Brasileiro - Serie C - **Denunciados:** Diogenes Alves de Miranda Júnior, atleta do ADRC Icasa, incurso no Art. 253 do CBJD; Ygor da Silva, atleta do ASA, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, os atletas, Diogenes Alves de Miranda Júnior, do ADRC Icasa e Ygor da Silva, do ASA, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD”

**11. PROCESSO Nº. 110/2009** - Jogo: Coritiba FC (PR) X Cruzeiro EC - categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie A - **Denunciados:** Coritiba FC, incurso nos Arts. 211 e 213 ambos do CBJD; Paulo César Oliveira, árbitro, incurso nos Arts. 259 e 266, ambos do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, o Coritiba FC, quanto a imputação aos Arts. 211 e 213 ambos do CBJD e, absolver, o árbitro, Paulo César Oliveira, quanto as imputações aos Arts. 259 e 266, ambos do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Atenciosamente

André Luiz B. da Silva

Secretario